

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA

REGIMENTO INTERNO 2015



REGIMENTO

I N T E R N O

2 0 1 5

Aprovado na Assembleia Geral da ENSP
nos dias 15 e 16 de junho e 1º de julho de 2015

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ministro | *Marcelo Costa e Castro*

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Presidente | *Paulo Ernani Gadelha*

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA

Diretor | *Hermano Albuquerque de Castro*

Vice-Diretora de Ensino | *Tatiana Vargas de Faria Baptista*

Vice-Diretor da Escola de Governo em Saúde | *Frederico Peres*

Vice-Diretora de Pesquisa e Inovação | *Sheila Maria Ferraz Mendonça de Souza*

Vice-Diretor de Ambulatórios e Laboratórios | *Marco Antônio Carneiro Menezes*

Vice-Diretor de Desenvolvimento Institucional e Gestão | *Alex Alexandre Molinaro*

Coordenadora de Comunicação Institucional | *Rita de Cássia Oliveira da Costa Mattos*

Projeto gráfico e editoração eletrônica: Carlos Fernando Reis
Fotos Capa: Nana Moraes (Arouca) e Virgínia Damas (prédio Ensp)
Revisão: Ana Lucia Normando

Formato: 14,8 cm x 21 cm
Tipologia: Square721 Cn BT e Caxton Lt Bt

Impressão e acabamento: Contato MR Artes Gráficas Ltda.
Tiragem: 1.000 exemplares

Rio de Janeiro, novembro 2015

Rua Leopoldo Bulhões 1480, Manguinhos – Rio de Janeiro



Escola Nacional de Saúde Pública
Sergio Arouca - ENSP



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

APRESENTAÇÃO GERAL

Com seis décadas de atuação, a Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP/Fiocruz) vem ampliando seu papel na formação de recursos humanos para o SUS e para o sistema de ciência e tecnologia, na produção científica e tecnológica e na prestação de serviços de referência no campo da saúde pública brasileira, buscando um sistema de saúde mais efetivo, igualitário e de qualidade.

Contribui para esse fim o Regimento Interno da Escola, aprovado em Assembleia realizada nos dias 15 e 16 de junho e 1º de julho de 2015. Seu objetivo principal é adequar e atualizar a estrutura organizacional da ENSP em consonância com as deliberações do V Congresso Interno da Fiocruz.

A construção do Novo Regimento Interno da ENSP ocorreu a partir de rico processo coletivo liderado por uma comissão instituída pelo Conselho Deliberativo da Escola, além da intensa participação de toda a Comunidade ENSP, Departamentos, Centros e fóruns colegiados, que contribuíram ativamente para a elaboração do texto base, direcionado, em seguida, para Consulta Pública. Nessa etapa, houve a possibilidade de receber contribuições adicionais de trabalhadores e alunos, bem como identificar, no escopo do texto, pontos comuns e dissonantes, os quais foram discutidos e deliberados em assembleia ao longo de intenso e democrático processo decisório coletivo.

O Novo Regimento Interno da Escola contempla um conjunto de mudanças e atualizações estruturais que refletem o aprimoramento dos processos internos da ENSP com o propósito de melhorar a gestão das ações de ensino, pesquisa, serviços e desenvolvimento tecnológico e acadêmico. Avança e consolida estruturas complexas de organização do trabalho no âmbito da Direção da ENSP, que, sob a orientação das diretrizes aprovadas no V Congresso, estabelece correlações

matriciais com a Presidência da Fiocruz e suas áreas técnicas, ao mesmo tempo que articula com os Departamentos e Centros da Escola na intenção de construir fluxos e processos essenciais ao seu funcionamento.

Incluída em sua estrutura está a nova Vice-Direção de Ambulatórios e Laboratórios, consolidando assim as demandas de profissionais da área e fortalecendo a integração da Escola na assistência, vigilância, ensino e pesquisa para o SUS. Além disso, aprovado um novo modelo de Vice-Direção de Desenvolvimento Institucional e Gestão, com estrutura para atender os desafios da gestão e o desenvolvimento institucional, bem como a Vice-Direção de Pesquisa e Inovação, cujo objetivo é consolidar os novos espaços da inovação tecnológica e social na Escola.

Importante destacar a reestruturação da Área de Ensino, vinculada à Direção da Escola por meio da criação de uma Vice-Direção que integra todo o ensino da ENSP; a reorientação estratégica da Vice-Direção de Escola de Governo em Saúde, tendo em vista o fortalecimento permanente do papel institucional como Escola de Governo de caráter nacional, com abrangência e reconhecimento internacional; além da criação de três novos Departamentos, a partir de núcleos constituídos ao longo das últimas três décadas – o Departamento de Estudos sobre Violência e Saúde Jorge Careli; o Departamento de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica; e o Departamento de Direitos Humanos, Saúde e Diversidade Cultural.

Parabéns a todos os trabalhadores e alunos da Escola por mais essa conquista.

Hermano Albuquerque de Castro
Diretor – ENSP/Fiocruz

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Categoria e Finalidade	7
CAPÍTULO II	
Organização	9
CAPÍTULO III	
Da Nomeação	15
CAPÍTULO IV	
Da Competência dos Órgãos	19
CAPÍTULO V	
Das Atribuições dos Dirigentes	61
CAPÍTULO VI	
Das Disposições Finais e Transitórias	63

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP), criada pela Lei n. 2.312, de 3 de setembro de 1954, com sede no Rio de Janeiro, incorporada à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) como Unidade Técnico-Científica pelo Decreto n. 66.624, de 22 de maio de 1970, reger-se-á por este Regimento Interno pelo Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz e a legislação específica vigente. Seu propósito é gerar, compartilhar e difundir conhecimentos científicos em saúde pública por meio do desenvolvimento do ensino e formação de profissionais, evolução de pesquisa e inovação, da cooperação técnico-especializada e prestação de serviços, com vistas à melhoria das condições de vida e saúde da população, garantia do direito à saúde e atuação como Escola de Governo, além do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Parágrafo único. As atividades da ENSP compreendem:

- I. formar profissionais e trabalhadores na área da saúde coletiva, bem como em outras áreas correlatas do campo da saúde, tanto na formação acadêmica como no aprimoramento profissional para o Sistema Único de Saúde e setores afins;
- II. realizar, promover e difundir a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação em saúde pública;
- III. desenvolver atividades de prestação de serviços à sociedade e cooperação técnica no âmbito local, nacional e internacional em saúde pública junto aos órgãos governamentais e societais.

Art. 2º A ENSP tem como finalidade:

- I. coordenar e implementar programas de formação, nas modalidades de pós-graduação *stricto e lato sensu* e de qualificação profissional, em áreas estratégicas para a saúde pública, nas categorias de ensino presencial e a distância;
- II. coordenar e realizar estudos e pesquisas direcionados a ampliar o conhecimento, assim como promover sua aplicação na solução dos problemas de saúde pública;
- III. difundir conhecimentos e informações no campo de saúde pública; cooperar e prestar serviços de referência ao SUS, a outros órgãos governamentais e à sociedade no âmbito da saúde pública, na intenção de desenvolver novos conhecimentos, métodos e técnicas;
- IV. participar na formulação de políticas no campo da saúde pública e da ciência e tecnologia em saúde.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, a ENSP poderá:

- I. estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou internacionais, públicas e privadas, desde que evidenciados os objetivos comuns e de interesse público;
- II. celebrar convênios, contratos, acordos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas, desde que evidenciados os objetivos comuns e de interesse público;
- III. participar e coordenar grupos de trabalho de caráter interinstitucional, bem como eventos e debates de interesse no campo da saúde pública;
- IV. concorrer a editais de pesquisa e projetos de cooperação conduzidos por órgãos de fomento nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A ENSP é composta da seguinte estrutura:

I. Órgãos Colegiados

- a. Assembleia Geral
- b. Conselho Deliberativo
- c. Conselho Consultivo
- d. Colegiados vinculados às Vice-Direções
 1. Colegiado de Ensino
 2. Colégio de Docentes
 3. Comissão Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
 4. Plenária de Doutores
 5. Comissão de Pós-Graduação dos Programas
 6. Comissão Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Qualificação Profissional em Saúde
 7. Colegiado de Escola de Governo em Saúde
 8. Colegiado de Pesquisa
 9. Colegiado de Ambulatórios e Laboratórios
 10. Colegiado de Desenvolvimento Institucional e Gestão e Conselhos Departamentais

II. Órgãos da Direção

a. Direção

1. Gabinete
2. Coordenação de Editoração Científica – Cadernos de Saúde Pública
3. Coordenação do Programa Radis de Comunicação e Saúde
4. Coordenação de Comunicação Institucional

b. Vice-Direção de Ensino

1. Coordenação de Desenvolvimento Educacional e Educação a Distância
2. Coordenação Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
 - 2.1. Coordenação dos Programas
3. Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional em Saúde
4. Serviço de Gestão Acadêmica

c. Vice-Direção de Escola de Governo em Saúde

1. Coordenação de Apoio e Acompanhamento de Projetos
2. Coordenação de Relações Institucionais

d. Vice-Direção de Pesquisa e Inovação

1. Comitê de Ética da Pesquisa
2. Núcleo de Inovação Tecnológica
3. Coordenação de Desenvolvimento e Monitoramento da Pesquisa

e. Vice-Direção de Ambulatórios e Laboratórios

1. Coordenação de Ambulatórios
2. Coordenação de Laboratórios

f. Vice-Direção de Desenvolvimento Institucional e Gestão

1. Coordenação de Desenvolvimento Institucional

1.1 Serviço de Planejamento

1.2 Serviço de Gestão do Trabalho

1.3 Serviço de Gestão da Tecnologia da Informação

1.4 Serviço de Gestão da Qualidade

1.5 Serviço de Gestão da Sustentabilidade

1.6 Serviço de Biossegurança

2. Coordenação de Gestão

2.1 Serviço de Compras

2.2 Serviço de Gestão de Materiais

2.3 Serviço de Gestão Patrimonial

2.4 Serviço de Orçamento e Finanças

2.5 Serviço de Gestão de Contratos

2.6 Serviço de Infraestrutura

2.7 Setor de Protocolo e Expedição

III. Departamentos, Centros

1. Departamento de Administração e Planejamento em Saúde

2. Departamento de Ciências Biológicas

3. Departamento de Ciências Sociais

4. Departamento de Estudos sobre Violência e Saúde Jorge Careli

5. Departamento de Direitos Humanos, Saúde e Diversidade Cultural

6. Departamento de Endemias Samuel Pessoa

7. Departamento de Epidemiologia e Métodos Quantitativos

8. Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental

9. Centro de Referência Professor Hélio Fraga
10. Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria
11. Centro de Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana
12. Departamento de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

§1º Os departamentos e centros previstos no inciso III possuem, em suas estruturas, um setor administrativo.

§2º Entende-se por departamento, centro e núcleo, previstos nos incisos II e III:

- a. Departamento representa uma subunidade finalística de gestão, fisicamente instalada em espaço próprio, agrupando profissionais que atuam em pesquisa, ensino e cooperação técnica e corpo técnico-administrativo permanente. Reúne um corpo multidisciplinar de profissionais que trabalham prioritariamente com base em determinado campo de conhecimento ou de intervenção sanitária, conforme a missão institucional. Comporta setores, laboratórios, núcleos e outros, desde que formalizados em sua estrutura pelo Conselho Departamental. Opera segundo programação física e orçamentária anual e detém responsabilidade sobre a execução dessa programação. Está sob a direção de um chefe eleito, que conta com uma equipe para assessorá-lo nos diversos campos de atuação da subunidade. Tem assento no Conselho Deliberativo da ENSP, com direito à voz e voto. O chefe do departamento pode ser substituído em casos excepcionais.
- b. Centro representa uma subunidade finalística equivalente ao departamento, cuja atuação compreende, além do ensino, pesquisa e cooperação técnica, a prestação de serviços assistenciais. Opera segundo programação física e orçamentária anual e detém responsabilidade sobre a execução dessa programação. O centro está sob a direção de um chefe eleito, que conta com uma equipe para assessorá-lo nos diversos campos de atuação da subunidade. Tem assento no Conselho Deliberativo da ENSP, com direito à voz e voto. O chefe do centro pode ser substituído em casos excepcionais.
- c. Núcleo representa uma forma de organização de menor porte vinculada a um ou mais departamentos ou centros. Agrega profissionais que atuam em

área temática específica, com finalidade de pesquisa, ensino e cooperação, conforme missão da instituição. Um núcleo pode ser criado a partir da proposição dos seus membros e envolve a apresentação de um projeto ao conselho departamental, contendo uma justificativa e um plano de desenvolvimento. Opera segundo programação física e orçamentária anual vinculadas a departamento(s) ou centro(s). Deve ser aprovado nos conselhos departamentais e homologados pelo Conselho Deliberativo da ENSP. O núcleo será reavaliado a cada três (3) anos conforme sua produção científica, inserção no ensino e na pesquisa, atividades de cooperação e capacidade de captação de recursos extraorçamentários. O núcleo está sob a direção de um coordenador servidor da ENSP e deve ter número mínimo de integrantes servidores doutores, a ser definido pelo Conselho Deliberativo da ENSP.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 4º A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca será dirigida por um diretor, nomeado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicados pela comunidade da unidade por meio do voto direto, de acordo com as normas da legislação vigente.

Art. 5º Estão aptos a apresentarem-se como candidatos a diretor, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§1º As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao conselho deliberativo da unidade sua homologação.

§2º A eleição para compor a lista de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

- I. servidores ativos da ENSP, inclusive os cedidos a outras instituições há menos de quatro anos;
- II. servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas com mais de um ano de atividades na ENSP, com situação regularizada de modo formal no Serviço de Gestão do Trabalho da unidade por igual período;
- III. servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividades na ENSP, em conformidade com a estrutura organizacional vigente;
- IV. pesquisadores visitantes de órgãos públicos nacionais e internacionais de fomento ou de cooperação, com mais de um ano de atividades na ENSP, com situação formalmente regularizada no Serviço de Gestão do Trabalho da unidade por igual período;
- V. estudantes do programa de mestrado e doutorado em cursos presenciais, matriculados há mais de um ano em cursos realizados na sede da ENSP.

§3º A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato.

§4º O número de votantes deve ser superior a $50\% + 1$ do colégio eleitoral.

§5º A apuração da eleição para diretor será feita de acordo com os seguintes critérios: $4/5$ (quatro quintos) de peso decisório para o total de votos apurados entre os trabalhadores referidos nos incisos I, II, III e IV do §2º e $1/5$ (um quinto) de peso decisório para o total de votos apurados entre os alunos, referido no inciso V do §2º.

§6º Serão considerados válidos os votos contemplando pelo menos um candidato e os votos em branco na forma do §4º.

§7º Comporão a lista os candidatos mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- a. $50\% + 1$, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- b. $30\% + 1$, no caso de dois candidatos se apresentarem;
- c. $20\% + 1$, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

§8º O mandato do diretor será de quatro anos, admitida sua reeleição, por um período consecutivo, na forma deste regulamento eleitoral. Em caso de afastamento ou impedimento definitivo do diretor, será convocada nova eleição, exceto quando o tempo de mandato restante for menor que 1 (um) ano. Nesse caso, caberá ao conselho deliberativo (CD) a indicação do novo diretor durante o restante do mandato.

§9º Em caso de inexistência de candidatos ou de nenhum dos candidatos concorrentes atingir os percentuais mínimos, deverá ser realizado novo processo eleitoral conforme previsto neste artigo.

§10º A data da eleição de diretor da ENSP, assim como dos respectivos escrutínios, será definida pelo conselho deliberativo (CD) da ENSP, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. Cabe ao CD indicar os membros da comissão eleitoral – órgão responsável pela condução do processo eleitoral.

§11º A eleição de diretor da ENSP será realizada segundo as normas estabelecidas por este Regimento, em consonância com o Regimento Interno e o Estatuto da Fiocruz.

§12º O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral da ENSP.

Art. 6º Os chefes de departamentos/centros referidos no capítulo II, item III, serão escolhidos por meio do voto direto da comunidade de cada departamento/centro, homologados pelo CD da ENSP e nomeados pelo diretor da ENSP, de acordo com as normas e legislação vigentes.

§1º Estão aptos a apresentarem-se como candidatos a chefes de departamentos/centros, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§2º As candidaturas terão caráter individual, cabendo à comissão eleitoral dos departamentos/centros sua aceitação e homologação.

§3º A eleição dar-se-á pelo voto direto de:

- I. servidores ativos da ENSP lotados nos departamentos/centros, inclusive os cedidos a outras instituições há menos de quatro anos;
- II. servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades nos departamentos/centros, com situação regularizada de modo formal no Serviço de Gestão do Trabalho por igual período;
- III. servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividades nos departamentos/centros;
- IV. pesquisadores visitantes de órgãos públicos nacionais e internacionais de fomento ou de cooperação, com mais de um ano de atividades nos departamentos/centros, com situação formalmente regularizada no Serviço de Gestão do Trabalho por igual período.

§4º As demais normas relativas ao processo eleitoral para eleição de chefes de departamentos/centros serão as mesmas estabelecidas para eleição do diretor da ENSP no regulamento eleitoral.

§5º O mandato dos chefes de departamentos/centros será de dois (2) anos, admitida sua reeleição, por um período equivalente, na forma do regimento.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos Colegiados

Subseção I Da Assembleia Geral

Art. 7ª Assembleia Geral da ENSP é o órgão de deliberação máxima da unidade.

Art. 8ª Assembleia Geral incumbe as seguintes competências:

- I. deliberar sobre as propostas da ENSP em atenção a demandas dos temas discutidos no Congresso Interno da Fiocruz;
- II. deliberar sobre o Regimento Interno da ENSP em consonância com os parâmetros legais-regulatórios da Fiocruz e da Administração Pública;
- III. deliberar sobre políticas, diretrizes e balanços anuais e plurianuais ou informes gerenciais relativos às atividades da ENSP.

Art. 9ª A Assembleia Geral é constituída por:

- I. servidores ativos da ENSP, inclusive os cedidos a outras instituições há menos de quatro anos;
- II. servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na ENSP, com situação regularizada de modo formal no Serviço de Gestão do Trabalho da unidade por igual período;

III. servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividades na ENSP na estrutura organizacional vigente;

IV. pesquisadores visitantes de órgãos públicos nacionais e internacionais de fomento ou de cooperação, com mais de um ano de atividades na ENSP, com situação formalmente regularizada no Serviço de Gestão do Trabalho da unidade por igual período;

V. estudantes matriculados há mais de um ano nos programas presenciais de mestrado e doutorado realizados na sede da ENSP.

Art. 10º A Assembleia Geral da ENSP será convocada ordinariamente uma vez ao ano pelo diretor, sendo essa convocação ao menos para avaliar as atividades institucionais realizadas naquele exercício e apreciar e avaliar a proposta orçamentária para o exercício futuro. Extraordinariamente, a Assembleia Geral da ENSP será convocada pelo diretor ou por iniciativa de pelo menos 50 % dos membros do Conselho Deliberativo ou por meio de um requerimento com assinatura de pelo menos 25% dos membros da Assembleia da ENSP.

§1º As votações em assembleia serão realizadas de acordo com os seguintes critérios: 4/5 (quatro quintos) de peso decisório para o total de votos apurados entre os trabalhadores referidos nos incisos I, II, III, IV do Art. 9º e 1/5 (um quinto) de peso decisório para o total de votos apurados entre os alunos, referidos no inciso V do Art. 9º.

§2º A assembleia funcionará, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos (30) após, com quorum mínimo de 20% de seus membros.

§3º Deverá ser assegurada a convocação pública da assembleia e a divulgação da sua pauta, com o prazo mínimo de cinco (5) dias úteis.

§4º Todos os membros da assembleia serão liberados das suas funções a fim de que participem de forma plena.

Subseção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 11 O Conselho Deliberativo é o órgão normativo e deliberativo da ENSP e sua instância superior de recursos.

Art. 12 Ao Conselho Deliberativo incumbe as seguintes competências:

I. deliberar sobre todos os assuntos relacionados às finalidades da ENSP, funcionando, ainda, como instância superior de recursos, nos termos deste Regimento e segundo demais normas internas da Fiocruz definidas em suas instâncias superiores de gestão;

II. detalhar, especificar e aprovar a política geral da unidade, bem como seus planos anuais e plurianuais, considerando as diretrizes da Fiocruz, o exame das políticas governamentais e a conjuntura de saúde, educação, ciência e tecnologia do país;

III. apreciar e aprovar as políticas de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, cooperação, serviços e informação e comunicação em saúde;

IV. acompanhar e aprovar, quando demandado, os programas e projetos de pesquisa, ensino, cooperação e serviços encaminhados pelos respectivos colegiados;

V. apreciar e aprovar a política de gestão do trabalho da unidade por proposta da instância respectiva e da direção;

VI. apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual e plurianual, além de monitorar e avaliar sua execução;

VII. estabelecer diretrizes para captação de recursos extraorçamentários, monitorar e avaliar sua execução, em especial aqueles geridos por fundação de apoio ou por ente similar da instituição que tenha função complementar, acessória ou de apoio a projetos e atividades realizadas pela ENSP;

VIII. apreciar e aprovar as políticas de investimentos e obras anuais e plurianuais que sejam propostas pela Vice-Direção de Desenvolvimento Institucional e Gestão;

IX. apreciar e aprovar os relatórios gerenciais periódicos de atividades da Direção, Vice-Direções, departamentos e centros, garantindo a avaliação efetiva de diretrizes, objetivos e metas de programas e atividades da instituição;

X. aprovar os regulamentos e normas necessárias para o pleno desenvolvimento e funcionamento da ENSP;

XI. apreciar a criação de novos órgãos na estrutura organizacional da ENSP;

XII. deliberar sobre a destituição de chefes de departamentos e centros, por meio de voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, por descumprimento das diretrizes políticas e operacionais emanadas da Assembleia Geral e do próprio Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho, por falta grave devidamente apurada e comprovada ao projeto institucional, ao Regimento Interno e ao Estatuto da Fiocruz, ou ao Código de Ética do Servidor, garantindo-se amplo direito de defesa;

XIII. expedir atos complementares às normas deste regimento, na forma de resoluções;

XIV. apreciar e aprovar a indicação de profissionais para representar a ENSP na Fiocruz, em órgãos governamentais e em outras instituições nacionais e internacionais;

XV. convocar a comunidade para plebiscitos e consultas sobre temas que julgar necessários;

XVI. apreciar recomendações encaminhadas pelo Conselho Consultivo, bem como demandar a este orientações e análises específicas sobre temas de interesse maior da ENSP;

XVII. servir como instância final de recursos a qualquer processo no interior da unidade;

XVIII. estabelecer critérios para o julgamento de currículo da condição de notório saber, para fins de ensino ou pesquisa na ENSP, sendo instância única para conferir tal título;

XIX. conferir títulos honoríficos;

XX. deliberar sobre a criação de novos programas de *stricto sensu* que tenham sido propostos pela comunidade ENSP

Art. 13 O Conselho Deliberativo é constituído pelo diretor; vice-diretores; chefes de departamentos, centros; por 2 (dois) representantes dos servidores, sendo um da atividade meio e outro da atividade fim; e 1 (um) representante dos discentes, eleitos diretamente pelos seus pares.

§1º O Conselho Deliberativo é presidido pelo diretor da ENSP ou seu substituto legal.

§2º Os vice-diretores não possuem direito a voto.

§3º Os coordenadores ou chefes de subunidades com orçamento próprio, gestão de pessoas e competências em áreas e atividades não abrangidas pelo conjunto dos departamentos e centros integrantes do CD terão assento no CD, com direito à voz.

§4º Os demais integrantes do Conselho Deliberativo possuem direito à voz e voto.

§5º É permitido ao CD convidar extraordinariamente participantes externos em atendimento à pauta da reunião.

§6º O mandato dos representantes dos servidores e dos discentes será de 2 (dois) anos.

Art. 14 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros com direito a voto.

Subseção III Do Conselho Consultivo

Art. 15 O Conselho Consultivo constitui um espaço de interlocução da ENSP com a sociedade brasileira.

Art. 16 Ao Conselho Consultivo incumbe as seguintes competências:

- I. pronunciar-se sobre as diretrizes, políticas e atividades da ENSP, em consonância com as políticas nacionais de saúde, educação, ciência e tecnologia;
- II. subsidiar a ENSP com vistas ao permanente avanço institucional no campo da inovação em educação, ciência e tecnologia em saúde e em gestão pública, atendendo às expectativas mais amplas da sociedade brasileira;
- III. recomendar a adoção de providencias com vistas à adequação das atividades técnicas e científicas da ENSP para melhor consecução dos seus objetivos.

Art. 17 O Conselho Consultivo da ENSP será constituído por no mínimo 9 (nove) e no máximo 12 (doze) membros, presidido pelo diretor da ENSP, sem direito a voto, sendo composto de dirigentes da área da saúde das 3 (três) esferas de governo e representantes das áreas de saúde, ciência e tecnologia, gestão pública e outros representantes da sociedade civil organizada.

§1º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por um período, sendo indicados pelo Conselho Deliberativo da ENSP e nomeados por portaria do diretor da ENSP

§2º Em caso de renúncia, afastamento ou impedimento de um dos integrantes do Conselho Consultivo, ou por qualquer outro motivo deixar de exercer suas funções, será providenciada a recomposição do conselho pela indicação do Conselho Deliberativo.

§3º Será destituído de suas funções o membro do conselho que por 2 (duas) vezes faltar sem justificativa às reuniões.

§4º O Conselho Consultivo somente poderá pronunciar-se com a presença da maioria simples dos membros que o compõem.

Art. 18 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo diretor, pelo Conselho Deliberativo da ENSP ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º Os pronunciamentos do Conselho Consultivo terão a forma de recomendação e serão expressos, quando necessário, pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão, bem como devidamente encaminhados ao Conselho Deliberativo da ENSP e divulgados à comunidade da ENSP.

§2º A infraestrutura de apoio ao Conselho Consultivo será de responsabilidade do gabinete da Direção.

Subseção IV

Dos Colegiados vinculados às Vice-Direções

Art. 19 O Colegiado de Ensino é uma instância de caráter deliberativo, propositivo e consultivo.

§1º Ao Colegiado de Ensino incumbe as seguintes competências:

- I. propor as diretrizes da política de ensino *stricto sensu*, *lato sensu* e de qualificação profissional da ENSP;
- II. propor as diretrizes e normas gerais que ordenem a implementação e gestão dessas políticas (fluxos dos projetos);
- III. propor estratégias de interação entre os cursos de *lato sensu* e de qualificação profissional e os programas de pós-graduação *stricto sensu* e entre os últimos;
- IV. apreciar e acompanhar as demandas de cursos de mestrado acadêmico e profissional e de doutorado (nacionais ou internacionais), cursos de *lato sensu* e de qualificação profissional (nacionais e internacionais), presenciais e a distância;
- V. definir parâmetros gerais relativos às coordenações de curso;
- VI. discutir a política e as estratégias de inclusão e participação dos docentes nos cursos de *lato sensu* e programas de *stricto sensu*;
- VII. apreciar a proposta orçamentária para o ensino considerando o *stricto sensu* e o *lato sensu*, presencial e a distância, e encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo da Ensp;

IX. apreciar propostas de mudanças estruturais no ensino *lato sensu* e *stricto sensu*, como a criação de novos programas de *stricto sensu*, e remeter parecer ao Conselho Deliberativo da Ensp;

X. definir política de estímulo à produção e disseminação de conhecimento relativos às práticas educacionais.

§2º O Colegiado de Ensino é constituído pelo vice-diretor de Ensino, vice-diretor de Escola de Governo em Saúde, coordenador geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo coordenador geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional, pelo representante da Coordenação de Desenvolvimento Educacional e EAD, coordenadores de Ensino de cada departamento e centro, por 2(dois) gestores de ensino do Serviço de Gestão Acadêmica, por 1(um) representante do Comitê de Ética em Pesquisa, por 1(um) representante discente do *stricto sensu* e 1(um) representante discente do *lato sensu*.

§3º O Colegiado de Ensino funciona em caráter permanente ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, conforme necessidade do Colegiado.

Art. 20 O Colégio de Docentes é uma instância consultiva.

§1º Ao Colégio de Docentes incumbe as competências:

I. promover debate sobre questões estratégicas para a definição de diretrizes e prioridades para o ensino na Escola;

II. apresentar aos docentes da Escola um balanço das atividades de ensino realizadas durante o ano.

§2º O Colégio de Docentes é constituído por todos os docentes da Escola, sendo considerados docentes da Escola: a) os profissionais lotados na ENSP que atuam como professores nos cursos regulares ou nos cursos organizados em parceria institucional, presenciais ou a distância, de *lato sensu* ou de qualificação profissional; b) todos os professores credenciados nos programas de *stricto sensu* da Escola.

§3º O Colégio de Docentes ocorrerá pelo menos uma vez ao ano, sendo atribuição da Vice-Direção de Ensino convocá-lo.

Art. 21 A Comissão Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CGPG) é uma instância consultiva e deliberativa que discute as atividades e encaminhamentos no âmbito do *stricto sensu*.

§1º À Comissão Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CGPG) incumbe as competências:

- I. orientar a organização e regulação das atividades de ensino efetuadas no âmbito do *stricto sensu*;
- II. aprovar projetos e propostas de novos cursos de *stricto sensu* remetendo à discussão dos programas;
- III. propor estratégias pedagógicas que aperfeiçoem e potencializem o ensino de *stricto sensu* da ENSP;
- IV. acompanhar o desenvolvimento dos cursos;
- V. orientar o desenvolvimento de estudos de avaliação do ensino;
- VI. aprovar as regras e definir o calendário para o processo de eleição ou indicação das coordenações dos programas;
- VII. apreciar mudanças de estrutura propostas pelos programas (criação, extinção ou fusão de áreas de concentração) e no regimento;
- VIII. aprovar critérios para a alocação de bolsas;
- IX. aprovar a proposta orçamentária para o *stricto sensu*;
- X. discutir e aprovar os parâmetros de credenciamento dos professores apresentados pelos programas, à luz das diretrizes institucionais;
- XI. definir o calendário escolar do *stricto sensu*;
- XII. discutir estratégias para otimizar o uso de recursos captados com as agências de fomento e outras organizações.

§2º A Comissão Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CGPG) é constituída pelo coordenador geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelos coordenadores de Pós-Graduação dos Programas, pelo representante da Coordenação de Desenvolvimento Educacional e EAD, bem como por um gestor de ensino do Serviço de Gestão Acadêmica.

§3º A Comissão Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CGPG) funciona em caráter permanente ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, conforme necessidade da comissão.

Art. 22 A Plenária de Doutores é uma instância consultiva e deliberativa que existe em cada um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º À Plenária de Doutores incumbe as competências:

- I. apreciar o relatório anual de atividades relativas ao programa e propostas encaminhadas pela Comissão de Pós-Graduação ou Coordenação do Programa;
- II. apreciar o relatório de avaliação anual encaminhado à Capes;
- III. acompanhar as ações implantadas e o desempenho do programa;
- IV. propor diretrizes para o programa;
- V. aprovar as diretrizes para credenciamento dos docentes a cada triênio;
- VI. deliberar, em conjunto com a CPG, sobre mudanças na estrutura e Regimento do Programa, incluindo as regras para definição da Coordenação do Programa.

§2º A Plenária de Doutores ocorrerá pelo menos uma vez ao ano, garantindo sua realização antes do envio do relatório de avaliação da Capes.

§3º Plenárias extraordinárias poderão ocorrer por convocação da Coordenação Geral de Pós-Graduação ou pela Comissão de Pós-Graduação dos Programas, por iniciativa de um de seus membros.

§4º Participam da Plenária de Doutores de cada programa os docentes credenciados como permanentes ou colaboradores.

Art. 23 As Comissões de Pós-Graduação dos Programas são instâncias deliberativas que existem em cada um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º Às Comissões de Pós-Graduação dos Programas incumbem as competências:

- I. aprovar a estrutura curricular dos cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado oferecidos pelo programa;

- II. aprovar a proposta pedagógica dos novos cursos de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado;
- III. deliberar sobre os parâmetros de credenciamento dos professores, apresentá-los à Plenária de Doutores e encaminhar à Comissão Geral de Pós-Graduação;
- IV. definir e aprovar a proposta orçamentária do programa e os critérios para alocação dos recursos;
- V. definir estratégias para apoio à produção e divulgação científica;
- VI. subsidiar a coordenação do curso em questões referentes à matrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos;
- VII. estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de comissões examinadoras para os processos de seleção e qualificação, bem como para a defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- VIII. estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica;
- IX. definir critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento de desempenho dos bolsistas;
- X. colaborar, em consonância com as demais instâncias envolvidas no programa, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa de Pós-Graduação;
- XI. apreciar e aprovar mudanças na estrutura do programa (como a criação, extinção ou fusão de áreas de concentração), bem como no regimento;
- XII. convocar a realização da Plenária de Doutores;
- XIII. colaborar na elaboração do relatório de atividades anual do programa e no relatório de avaliação da Capes;
- XIV. deliberar sobre representações, recursos e questões éticas que lhe forem dirigidos.

§2º As Comissões de Pós-Graduação dos Programas reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, conforme necessidade da Comissão.

§3º Participam das Comissões de Pós-Graduação dos Programas o coordenador do programa e o coordenador adjunto, quando houver, os coordenadores de área do programa e 1(um) representante dos discentes.

Art. 24 A Comissão Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional em Saúde (CGLQP) é uma instância consultiva e deliberativa que discute as atividades e encaminhamentos no âmbito do *lato sensu* e da qualificação profissional (presenciais e a distância).

§1º À Comissão Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Programas de Qualificação Profissional em Saúde (CGLQP) incumbe as competências:

- I. orientar a organização e regulação das atividades de ensino efetuadas no âmbito do *lato sensu* e da qualificação profissional;
- II. aprovar projetos e propostas de novos cursos de *lato sensu* e de qualificação profissional (nacionais ou internacionais, presenciais e a distância);
- III. propor estratégias pedagógicas que aperfeiçoem e potencializem o ensino *lato sensu* e de qualificação profissional da ENSP;
- IV. acompanhar o desenvolvimento dos cursos;
- V. orientar o desenvolvimento de estudos de avaliação do ensino;
- VI. definir o calendário escolar do *lato sensu* e da qualificação profissional, presencial e a distância;
- VII. discutir e aprovar mudanças no regulamento de ensino do *lato sensu* e de qualificação profissional;
- VIII. aprovar a proposta orçamentária para o *lato sensu* e qualificação profissional, presencial e a distância;
- IX. deliberar sobre representações, recursos e questões éticas que ultrapassem a governabilidade dos cursos.

§2º A Comissão Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional em Saúde (CGLQP) é constituída pelo coordenador geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional em Saúde, pelo representante da Coordenação de Desenvolvimento Educacional e EAD, pelos coordenadores de cursos de *lato sensu* e de qualificação profissional em saúde, por 1(um) gestor de ensino do Serviço de Gestão Acadêmica e por 1(um) representante dos discentes eleito diretamente pelos seus pares.

§3º Comissão Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional em Saúde (CGLQP) funciona em caráter permanente ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, conforme necessidade da Comissão.

Art. 25 O Colegiado de Escola de Governo em Saúde é um dispositivo de gestão colegiada, de caráter consultivo e participativo, das matérias e ações de relações institucionais e internacionais da ENSP.

§1º Ao Colegiado de Escola de Governo em Saúde incumbe as seguintes competências:

- I. acompanhamento e aperfeiçoamento da Política de Relações Institucionais e Internacionais da ENSP;
- II. acompanhamento e avaliação de projetos estratégicos voltados ao fortalecimento do SUS e dos sistemas de saúde dos países com os quais a ENSP mantém acordos e entendimentos de parceria.

§2º O Colegiado da Escola de Governo é constituído pelo vice-diretor, pelos representantes de cada departamento/centro da ENSP (1 por departamento/centro), além de contar, igualmente, com representantes de cada uma das Vice-Direções (1 por Vice-Direção) da ENSP e o responsável pela Coordenação de Apoio e Acompanhamento de Projetos da VDEGS/ENSP.

§3º O Colegiado da Escola de Governo funciona ordinariamente com reuniões semestrais, de meio turno ou integral, conforme a especificidade da pauta e, extraordinariamente, conforme necessidade do colegiado.

Art. 26 O Colegiado de Pesquisa é a instância de caráter deliberativo, propositivo e consultivo, coordenado pela Vice-Direção de Pesquisa e Inovação.

§1º Ao Colegiado de Pesquisa compete:

- I. capilarizar as discussões e deliberações acerca dos programas de apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação da VDPI;
- II. certificar os grupos de pesquisa e endossar as linhas de pesquisa da ENSP;
- IV. capilarizar as informações demográficas e métricas de produção científica e técnica na ENSP;
- V. desenvolver planejamentos estratégicos para a área da pesquisa, entre outros pontos da agenda de atividades da VDPI;
- VI. assessorar a tomada de decisões sob a alçada da VDPI.

§2º O Colegiado de Pesquisa é constituído pelo vice-diretor, pelos coordenadores de pesquisa dos departamentos e centros, coordenador do Comitê de Ética em Pesquisas, com direito à voz e voto, e pelos representantes do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), da Coordenação de Desenvolvimento e Monitoramento da Pesquisa, com direito à voz e sem direito a voto.

§3º O Colegiado de Pesquisa funciona em caráter permanente, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, conforme necessidade do colegiado.

Art. 27 O Colegiado de Ambulatórios e Laboratórios é a instância de caráter propositivo e deliberativo, coordenado pela Vice-Direção de Ambulatórios e Laboratórios com o objetivo de garantir a participação dos departamentos na formulação das políticas e diretrizes, no monitoramento e desenvolvimento das atividades desenvolvidas nos ambulatórios e laboratórios da Escola.

§1º Ao Colegiado de Serviços Ambulatoriais e Laboratórios compete:

- I. propor ações estratégicas integradas dos laboratórios e ambulatórios da ENSP, no campo da vigilância, da atenção e promoção da saúde articulada com o ensino e a pesquisa da Escola;
- II. propor padrões e/ou processos de certificação que garantam a excelência das atividades e a segurança dos usuários, profissionais e visitantes das unidades assistenciais e laboratoriais;

III. propor diretrizes que ordenem a implementação e gestão das políticas dos serviços ambulatoriais e laboratoriais;

IV. analisar e/ou apresentar propostas de novos projetos ou estratégias para o aperfeiçoamento e potencialização das atividades ambulatoriais e laboratoriais da ENSP;

V. analisar as informações atualizadas sobre a produção analítica das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas nos ambulatórios e laboratórios da ENSP.

§2º O Colegiado de Ambulatórios e Laboratórios é constituído pelo vice-diretor, pelos coordenadores de Ambulatórios e de Laboratórios da Vice-Direção, por 1(um) representante de cada departamento ou centro que possua estrutura de ambulatórios e laboratórios, indicado pelas respectivas chefias e direito a voto; e 1 (um) representante de cada um dos serviços de Qualidade, Biossegurança e Gestão Sustentável, sem direito a voto.

§3º O Colegiado de Ambulatórios e Laboratórios reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Vice-Direção ou solicitação de seus membros.

Art. 28 O Colegiado de Desenvolvimento Institucional e Gestão é a instância da VDDIG de caráter propositivo e consultivo, coordenado pelo vice-diretor de Desenvolvimento Institucional e Gestão.

§1º Ao Colegiado de Desenvolvimento Institucional e Gestão incumbe as seguintes competências:

I. contribuir para formulação de propostas que estruturem e viabilizem a política de desenvolvimento institucional e gestão da ENSP;

II. propor estratégias de articulação e alinhamento entre as diversas áreas da administração da ENSP;

III. disseminar, discutir e avaliar as ações de desenvolvimento institucional e gestão na ENSP;

IV. apreciar e divulgar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo governo federal, Fiocruz e ENSP relacionadas às áreas de gestão e ao desenvolvimento institucional;

V. apresentar e apreciar propostas de novas iniciativas, inovações e estratégias de desenvolvimento institucional e gestão que aperfeiçoem e potencializem a gestão da ENSP.

§2º O Colegiado de Desenvolvimento Institucional e Gestão é constituído pelo vice-diretor de Desenvolvimento Institucional e Gestão, pelas chefias de áreas na VDDIG e por 1(um) representante da gestão de cada departamento/centro da ENSP.

§3º O Colegiado de Gestão funciona em caráter permanente ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo vice-diretor de Desenvolvimento Institucional e Gestão.

Subseção V

Dos Conselhos Departamentais

Art. 29 O Conselho Departamental é o órgão de deliberação máxima no âmbito dos departamentos e centros da ENSP.

§1º Aos Conselhos Departamentais incumbem as seguintes competências:

I. avaliar, apreciar e aprovar a programação física e orçamentária, compreendendo todas as atividades a serem desenvolvidas pelo departamento/centro ao longo do exercício, assim como sua execução;

II. aprovar e encaminhar aos Colegiados, Conselho Deliberativo e à Direção novas propostas no campo do ensino, pesquisa, cooperação, gestão e desenvolvimento institucional;

III. apreciar e aprovar as propostas de cursos, projetos de pesquisa e cooperação e as demais atividades nas quais os departamentos/centros se encontram envolvidos, além de realizar seu acompanhamento e avaliação;

- IV. divulgar e debater as deliberações/orientações adotadas na agenda institucional no âmbito dos colegiados, da ENSP, bem como da Câmara Técnica e do Conselho Deliberativo da Fiocruz;
 - V. promover a socialização e troca de conhecimento no âmbito do departamento/centro;
 - VI. organizar e promover uma agenda de discussão no campo de atuação do departamento/centro;
 - VII. propor a celebração de convênios e contratos para o estabelecimento de parcerias institucionais;
 - VIII. apreciar as propostas de admissão, promoção e afastamento do pessoal vinculado ao departamento/centro, bem como a transferência de profissionais entre os departamentos e centros;
 - IX. propor ao Conselho Deliberativo da unidade o afastamento do chefe de departamento/centro, caso ele incorra em falta grave a este regimento, ao estatuto da Fiocruz ou ao seu projeto institucional;
 - X. eleger representante para o Colegiado da Escola de Governo.
- §2º O Conselho Departamental é integrado, com direito a voto, por:
- I. servidores ativos da ENSP lotados no departamento/centro, inclusive os cedidos a outras instituições há menos de quatro anos;
 - II. servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades no departamento/centro, com situação regularizada de modo formal no Serviço de Gestão do Trabalho por igual período;
 - III. servidores ocupantes de cargo comissionado;
 - IV. pesquisadores visitantes de órgãos públicos nacionais e internacionais de fomento ou de cooperação, com mais de um ano de atividades no departamento/centro, com situação formalmente regularizada no Serviço de Gestão do Trabalho por igual período.

§3º O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo chefe do departamento/centro ou pela maioria simples de seus membros.

Seção II
Dos Órgãos de Direção

Subseção I
Da Direção

Art. 30 A Direção da ENSP é exercida por um diretor, sendo ele um profissional de reconhecida competência técnico-científica pertencente ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz, assistido pelos vice-diretores, tendo seus atos referendados pelo Conselho Deliberativo, no que couber.

Parágrafo único. À direção compete dirigir e coordenar todas as atividades da instituição.

Subseção II
Dos Órgãos ligados à Direção

Art. 31 O Gabinete da Direção é um órgão de apoio à Direção da ENSP, sendo ocupado por profissional indicado pelo diretor.

Parágrafo único. Ao Gabinete da Direção compete desempenhar a função de assistência à Direção da ENSP com as responsabilidades de organizar a agenda do diretor, gerenciar eventos, recepcionar pessoas, assistir reuniões, administrar a infraestrutura, gerenciar documentos e monitorar processos administrativos internos à Direção.

Art.32 À Coordenação de Editoração Científica do Cadernos de Saúde Pública compete coordenar as atividades de planejamento, editoração geral e divulgação do “Cadernos de Saúde Pública”.

Art. 33 À Coordenação do Programa Radis de Comunicação e Saúde compete coordenar a formulação, planejamento, execução e avaliação de estratégias de comunicação pública em mídias e âmbitos diversos, incluindo jornalismo crítico e independente e participação em atividades de ensino, pesquisa e cooperação, promovendo espaço de interlocução, reflexão e debate propositivo nos campos da Saúde Coletiva, da Ciência e Tecnologia em Saúde e da Comunicação e desses com o poder público e a sociedade brasileira, contribuindo para a Reforma Sanitária, a consolidação do Sistema Único de Saúde público e o controle social, o exercício da cidadania e a garantia e ampliação de direitos, em especial a saúde e a comunicação.

Art.34 À Coordenação de Comunicação Institucional compete promover o diálogo com a sociedade e a comunidade interna; colaborar nas discussões sobre as políticas de comunicação institucional, sua interlocução com a sociedade, com o SUS, bem como reforçar o trabalho em redes; gestão do processo de comunicação institucional e eventos da Direção; ampliar a disseminação das informações em Saúde Pública por meio da política de divulgação científica em consonância com a Política de Acesso Livre à Informação; disseminar o conhecimento científico e a publicidade das atividades de ensino e eventos oferecidos pela ENSP, com a contribuição do design em produtos de comunicação oferecendo a produção gráfica; manter o Repositório de Produção Científica desta unidade, com texto completo, disponível *on-line* e gratuitamente; colaborar com políticas de popularização da ciência e tecnologia em saúde; incentivar mudanças na cultura organizacional que identifiquem e fortaleçam a importância das diversas ferramentas disponíveis na comunicação institucional; desenvolver e manter o Portal institucional e seus sites articulando o conjunto de informações produzidas, implementando plataformas tecnológicas de informação e comunicação que reflitam as áreas da instituição, fomentando a participação da ENSP nas redes sociais e também se apropriando dos processos de tecnologias; produzir conteúdo jornalístico, vídeos institucionais e promover a assessoria de comunicação.

Subseção III
Das Vice-Direções

Art. 35 À Vice-Direção de Ensino compete:

- I. formular, em articulação com as demais instâncias colegiadas, as diretrizes para estruturação da política de ensino em conformidade com a missão institucional da ENSP e da Fiocruz;
- II. colaborar na coordenação de estratégias de articulação do ensino no âmbito da Escola (com as modalidades de ensino e as demais áreas finalísticas da Escola);
- III. definir as diretrizes para aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários em articulação com as instâncias colegiadas do ensino e demais áreas da Direção;
- IV. acompanhar de forma colegiada o desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dos Cursos de *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional (presencial e a distância);
- V. estimular o desenvolvimento de estudos de avaliação do ensino dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dos Cursos de *Lato Sensu* e Qualificação Profissional (presencial e a distância);
- VI. estabelecer atividades de parceria com a pesquisa, os serviços e a cooperação;
- VII. assegurar a representação discente nos fóruns deliberativos;
- VIII. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiados de ensino;
- IX. convocar e coordenar a realização do Colégio de Docentes;
- X. representar a ENSP na Câmara Técnica de Ensino da Fiocruz e nos respectivos fóruns externos.

§1º À Coordenação Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I. contribuir na formulação de propostas que estruturem a política de ensino, propondo diretrizes que ordenem a implementação e gestão dessas políticas;
- II. apoiar a Vice-Direção de Ensino na formulação, acompanhamento e avaliação de novos projetos e ações internas à Direção da Escola;
- III. encaminhar para apreciação da CGPG as diretrizes e propostas do Colegiado de Ensino e da Vice-Direção de Ensino;
- IV. propor estratégias de interação entre os diversos programas de Pós-Graduação;
- V. fomentar e coordenar parcerias com programas nacionais e internacionais, conforme as diretrizes de ensino;
- VI. definir o calendário e compatibilizar o cronograma de cursos;
- VII. acompanhar as atividades do ensino e desempenho nas áreas de cada programa;
- VIII. colaborar nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação dos cursos, disciplinas, processos seletivos etc.;
- IX. participar da elaboração da política de bolsas para os alunos;
- X. gerenciar os recursos do tesouro para fomento de bolsas e outras atividades de apoio aos programas, considerando as demais fontes de recurso;
- XI. subsidiar e acompanhar a produção do relatório anual da Capes;
- XII. elaborar relatório anual de atividades de *stricto sensu* da ENSP.

§2º Às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação competem:

- I. nomear o coordenador adjunto;
- II. responder pelo programa nas instâncias que se fizerem necessárias;
- III. convocar e presidir as reuniões da CPG;
- IV. coordenar as atividades didáticas do programa (acadêmico e profissional), de acordo com as deliberações da CPG;

- V. elaborar os calendários das atividades escolares de cada ano;
- VI. coordenar o processo de seleção do mestrado acadêmico, profissional e doutorado junto com os coordenadores das áreas de concentração;
- VII. coordenar o processo de seleção dos cursos de mestrado profissional junto com os coordenadores de área e respectivos coordenadores de cursos;
- VIII. assegurar aos pós-graduandos a orientação acadêmica;
- IX. desenvolver estudos de avaliação do ensino;
- X. apoiar os processos de acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção no âmbito do programa, nas instâncias responsáveis;
- XI. credenciar os professores de acordo com os parâmetros estabelecidos;
- XII. propor orçamento anual e apresentar a prestação de contas do programa;
- XIII. elaborar e divulgar o relatório de atividade anual do programa;
- XIV. coordenar a elaboração do relatório anual de avaliação da Capes.

§3º À Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional em Saúde compete:

- I. contribuir na formulação de propostas que estruturem a política de ensino, propondo diretrizes que ordenem a implementação e gestão dessas políticas;
- II. apoiar a Vice-Direção de Ensino na formulação, acompanhamento e avaliação de novos projetos e ações internas à Direção da Escola;
- III. encaminhar para apreciação da CGLSQP as diretrizes e propostas do Colegiado de Ensino e da Vice-Direção de Ensino;
- IV. convocar e manter o fórum consultivo de coordenadores de cursos *lato sensu* e de qualificação profissional;
- V. normatizar a oferta de ações educacionais de qualificação profissional para o SUS, nas modalidades presencial e EAD;
- VI. acompanhar as atividades do ensino dos cursos de *lato sensu* e qualificação profissional;

VII. desenvolver estudos de avaliação do ensino;

VIII. definir o calendário e compatibilizar o cronograma de cursos *lato sensu* e de qualificação profissional;

IX. elaborar relatório anual de atividades de *lato sensu* e qualificação profissional da ENSP

§4º À Coordenação de Desenvolvimento Educacional e EAD (CDEAD) compete:

I. contribuir na formulação de propostas que estruturem a política de ensino, propondo diretrizes que ordenem a implementação e gestão educacional voltadas para o ensino em saúde na Escola (*lato e stricto sensu*);

II. desenvolver estudos que subsidiem processos educativos;

III. assessorar na formulação, acompanhamento e avaliação de projetos educativos (programas, cursos, disciplinas e outros – presenciais e a distância) da ENSP e de outras Unidades da Fiocruz e instituições parceiras;

IV. formular, desenvolver, implementar e avaliar tecnologias educacionais, assim como apoiar processos de apropriação das tecnologias;

V. formular, desenvolver e apoiar propostas e processos de formação docente voltados à mediação pedagógica dos cursos e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu* e Qualificação Profissional em Saúde;

VI. formular, desenvolver e apoiar a elaboração de materiais educacionais e recursos multimídia voltados ao apoio educacional em cursos e programas de qualificação profissional em saúde;

VII. subsidiar o desenvolvimento de estratégias de avaliação do ensino *stricto sensu* e *lato sensu* e promover estudos de avaliação.

§5º Ao Serviço de Gestão Acadêmica compete:

I. desenvolver atividades referentes à gestão acadêmica dos cursos da Escola, de pós-graduação *stricto sensu*, *Lato sensu* e de qualificação profissional, presenciais e a distância;

II. desenvolver atividades referentes aos processos seletivos dos cursos da Escola, de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e de qualificação profissional, presenciais e a distância;

III. desenvolver atividades referentes ao acompanhamento dos cursos da Escola, de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e de qualificação profissional, presenciais e a distância;

IV. desenvolver atividades referentes à certificação dos cursos da Escola, de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e de qualificação profissional, presenciais e a distância.

Art. 36 À Vice-Direção de Escola de Governo em Saúde (VDEGS) compete:

I. coordenar a formulação, acompanhamento, avaliação e aprimoramento da Política de Relações Institucionais e Internacionais da ENSP, em comum acordo com as diretrizes da Fiocruz, do Ministério da Saúde e do Ministério das Relações Exteriores;

II. coordenar as ações de articulação intra e interinstitucionais voltadas à construção e ao desenvolvimento de projetos estratégicos de cooperação, nacionais e internacionais;

III. apoiar o desenvolvimento de projetos estratégicos de cooperação nos campos da pesquisa, do ensino, da assistência e da gestão em saúde, voltados ao fortalecimento do SUS e dos sistemas de saúde dos países com os quais a ENSP mantém acordos e entendimentos de parceria;

IV. coordenar ações relacionadas ao papel da ENSP como uma Escola de Governo, do Estado brasileiro, com atuação e protagonismo nacional e internacional;

V. desenvolver estratégias de informação e comunicação voltadas ao fortalecimento das relações institucionais e internacionais na ENSP;

VI. coordenar ações relacionadas à atuação da ENSP nas diversas redes, nacionais e internacionais, das quais é membro, reforçando seu papel protagonista no ensino, pesquisa e serviços em saúde pública.

§1º À Coordenação de Apoio e Acompanhamento de Projetos compete:

- I. apoiar os servidores e colaboradores da ENSP na elaboração, desenvolvimento, encerramento e avaliação de projetos de cooperação, nacionais e internacionais;
- II. desenvolver estudos avaliativos e organizar a informação sobre os projetos de cooperação desenvolvidos na ENSP, visando subsidiar o planejamento estratégico e a gestão do ensino, pesquisa e serviços na Escola.

§2º À Coordenação de Relações Institucionais compete:

- I. apoiar e desenvolver ações relacionadas à participação da ENSP em redes estratégicas, nacionais e internacionais, fortalecendo seu papel protagonista no ensino, pesquisa e serviços em saúde pública;
- II. desenvolver e apoiar o desenvolvimento de estratégias de informação e comunicação junto a instituições parceiras, nacionais e internacionais;
- III. fomentar o desenvolvimento de redes colaborativas visando ao aprimoramento de ações conjuntas de ensino, pesquisa e serviços em saúde pública.

Art. 37 À Vice-Direção de Pesquisa e Inovação (VDPI) compete:

- I. produzir e organizar informações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação, seus produtos e produtores na ENSP;
- II. gerir e divulgar ações de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação na ENSP;
- III. estimular as boas práticas em pesquisa, desenvolvimento e inovação na ENSP;
- IV. contribuir para a gestão dos programas de capacitação de recursos humanos para a pesquisa da Fiocruz, no âmbito da ENSP;
- V. estabelecer atividades de parceria entre pesquisa, ensino, serviços e cooperação;
- VI. fortalecer a gestão colegiada e participativa, garantindo a representação dos pesquisadores no fórum deliberativo do Colegiado de Pesquisas da ENSP;

VII. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado de pesquisas;

VIII. assegurar apoio às atividades do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e cumprimento do respectivo regimento, manter em funcionamento o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e a Coordenação de Desenvolvimento e Monitoramento da Pesquisa;

IX. assegurar o bom funcionamento do Núcleo de Acesso Aberto ao conhecimento (Naac) na ENSP;

IX. prover anuência institucional aos projetos de pesquisa sempre que demandado;

X. promover e viabilizar a realização do Centro de Estudos Miguel Murat (Ceensp);

XI. representar a ENSP na Câmara Técnica de Pesquisa Fiocruz e nos respectivos fóruns externos;

XII. manter interface efetiva com a comunidade científica para o bom andamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na ENSP.

§1º Ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP), órgão autônomo e composto de representantes dos Departamentos e Centros da ENSP, dos alunos e da sociedade civil, que funciona de acordo com regimento próprio, aprovado por seus membros, compete: 1) identificar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos; 2) desempenhar papel deliberativo, consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a pesquisa científica.

§2º Ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) compete:

I. gerir e atuar no processo de proteção, informação tecnológica e transferência de tecnologia das criações intelectuais produzidas na ENSP;

II. atuar na prospecção de parceiros tendo em vista o desenvolvimento de projetos e licenciamento das criações intelectuais desenvolvidas na ENSP;

III. articular-se com os demais NIT e estimular o uso da informação como ferramenta de inovação na Fiocruz;

- IV. efetuar a prospecção de projetos de pesquisa da ENSP com potencial de inovação;
- V. apoiar o processo de formalização das pesquisas colaborativas e contratação de projetos de pesquisas no que cabe à ENSP;
- VI. deliberar sobre os casos de potencial embargo de documentos a serem depositados no Arca por intermédio do Núcleo de Acesso Aberto ao Conhecimento (Naac) da ENSP

§3º À Coordenação de Desenvolvimento e Monitoramento da Pesquisa compete:

- I. planejar e gerir os programas de pesquisa cujos recursos são alocados na VDPI;
- II. manter base de dados demográficos sobre servidores da ENSP em atividades de pesquisadores;
- III. produzir e manter, de forma conjunta e articulada à Coordenação de Apoio e Acompanhamento de Projetos da VDEGS, uma base de dados sobre projetos e produtos de pesquisas realizadas na ENSP;
- IV. analisar dados referentes aos pesquisadores e sua produção na ENSP, de forma conjunta e articulada à Coordenação de Apoio e Acompanhamento de Projetos da VDEGS;
- V. monitorar a produção científica da ENSP para fins de disponibilização no Arca por intermédio do Núcleo de Acesso Aberto ao Conhecimento (Naac) da ENSP;
- VI. apoiar a formulação de políticas institucionais na área de pesquisa, desenvolvimento e inovação na ENSP, de forma conjunta e articulada à Coordenação de Apoio e Acompanhamento de Projetos da VDEGS.

Art. 38 À Vice-Direção de Ambulatórios e Laboratórios compete:

- I. assistir o diretor no desempenho de seu cargo no que se refere às atividades desenvolvidas nos ambulatórios e laboratórios da ENSP;
- II. representar a ENSP nos debates e fóruns internos e externos, no âmbito dos ambulatórios e laboratórios;

III. incentivar e promover a articulação das atividades desenvolvidas nos ambulatórios e laboratórios da ENSP, integradas com ensino e a pesquisa para estimular a produção docente e discente, bem como o desenvolvimento de pesquisas estratégicas, em consonância com a missão da Escola e seu plano plurianual;

IV. assegurar o caráter estratégico dos serviços da ENSP no âmbito das políticas nacionais de desenvolvimento social e do SUS;

V. promover o caráter estratégico dos laboratórios e ambulatórios da ENSP, no campo da vigilância, da atenção e promoção da saúde;

VI. garantir a integração dos serviços aos programas estratégicos da ENSP e da Fiocruz;

VII. promover a cooperação técnica com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;

VIII. estimular e promover a qualificação das atividades desenvolvidas nos ambulatórios e laboratórios para garantir competência técnica e alcance de designações de referências nacionais e/ou internacionais e certificações, quando pertinente;

IX. formular as diretrizes visando à aplicação de recursos orçamentários;

X. indicar os profissionais para compor os demais cargos da Vice-Direção de Ambulatórios e Laboratórios da ENSP;

XI. promover a gestão dos serviços com foco na flexibilidade, racionalidade e efetividade;

XII. assegurar o desenvolvimento e cumprimento das metas institucionais relativas à gestão ambiental, da qualidade e da biossegurança nas atividades desenvolvidas no âmbito dos ambulatórios e laboratórios da ENSP;

XIII. promover e fomentar a geração de conhecimentos, o desenvolvimento tecnológico e inovação nos serviços ambulatoriais e laboratoriais da ENSP;

XIV. subsidiar a Direção e o CD na formulação de políticas e estratégias relativas aos serviços ambulatoriais e laboratoriais da ENSP;

- XV. elaborar, apreciar e aprovar as diretrizes e os programas anuais e plurianuais da ENSP para os serviços ambulatoriais e laboratoriais da ENSP;
- XVI. implementar e monitorar as ações de uso e destino de material biológico;
- XVII. implementar e monitorar as ações de uso e destino das coleções biológicas, do biobanco e biorepositório;
- XVIII. incentivar a capacitação continuada para os profissionais que trabalham em ambulatórios e laboratórios da ENSP;
- XIX. convocar, coordenar e presidir o Colegiado de Ambulatórios e Laboratórios da ENSP;
- XX. apresentar anualmente o relatório final de produção e das atividades desenvolvidas nos ambulatórios e laboratórios da ENSP.

§1º À Coordenação de Ambulatórios compete:

- I. coordenar a implementação de estratégias de interação entre os departamentos/centros que desenvolvem atividades ambulatoriais/assistência, em articulação com o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na ENSP;
- II. contribuir na formulação de propostas que estruturem a política de serviços, propondo diretrizes que ordenem a implementação e gestão de tecnologias voltadas para as atividades ambulatoriais;
- III. contribuir para a formulação e aprimoramento de políticas e iniciativas de qualificação e certificação dos serviços ambulatoriais da ENSP para atender às exigências nacionais e internacionais;
- IV. elaborar relatórios de produção das atividades desenvolvidas nos ambulatórios da ENSP;
- V. apoiar a Vice-Direção de Serviços nas representações institucionais;
- VI. analisar projetos e propostas encaminhadas pela Vice-Direção de Ambulatórios e Laboratórios e pelo Colegiado de Ambulatórios e Laboratórios, promovendo a discussão e divulgação das diretrizes e propostas para os chefes de Serviço dos Departamentos/Centros.

§2º À Coordenação de Laboratórios compete:

- I. coordenar a implementação de estratégias de interação entre os departamentos/centros que desenvolvem atividades laboratoriais, em articulação com o ensino e a pesquisa na ENSP;
- II. contribuir na formulação de propostas que estruturam a política de serviços laboratoriais, propondo diretrizes que ordenem a implementação e gestão de tecnologias voltadas para as atividades laboratoriais;
- III. contribuir para a formulação e aprimoramento de políticas e iniciativas de qualificação e certificação das atividades laboratoriais da ENSP a fim de atender às exigências nacionais e internacionais;
- IV. elaborar relatórios de produção das atividades desenvolvidas nos laboratórios da ENSP;
- V. apoiar a Vice-Direção de Ambulatórios e Laboratórios nas representações institucionais;
- VI. analisar projetos e propostas encaminhados pela Vice-Direção de Ambulatórios e Laboratórios e pelo Colegiado de Ambulatórios e Laboratórios, promovendo a discussão e divulgação das diretrizes e propostas para os departamentos e centros.

Art. 39 À Vice-Direção de Desenvolvimento Institucional e Gestão (VDDIG) compete:

- I. subsidiar, junto à direção da ENSP, na formulação de políticas e na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento institucional e à gestão, em consonância com as legislações vigentes e diretrizes estratégicas do governo federal e da Fiocruz;
- II. planejar, dirigir, dar suporte, supervisionar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento institucional e à gestão da ENSP;
- III. coordenar a elaboração, acompanhar a implementação e avaliar o plano quadrienal da ENSP;

IV. supervisionar e aprovar relatórios, pareceres técnicos, normas e/ou procedimentos padrão e quaisquer outros documentos pertinentes à área de desenvolvimento institucional e gestão da ENSP;

V. coordenar a prestação de contas das atividades de desenvolvimento institucional e gestão junto à comunidade interna e à Fiocruz;

VI. representar a ENSP nos debates e fóruns internos e externos, no âmbito do desenvolvimento institucional e gestão.

Parágrafo único: Às coordenações, aos serviços e setores da VDDIG, em suas áreas de atuação, competem:

I. subsidiar tecnicamente a VDDIG na formulação de políticas, estratégias e procedimentos relativos à gestão, em consonância com as legislações vigentes e diretrizes estratégicas da Fiocruz;

II. desenvolver estudos e projetos voltados para o aprimoramento da gestão da ENSP;

III. acompanhar as iniciativas e as mudanças dos marcos legais estabelecidos pelos órgãos da administração federal e Fiocruz;

IV. comunicar de forma clara e regular as medidas governamentais, institucionais, ações, análises e resultados de seus serviços;

V. representar a ENSP nos debates e fóruns internos e externos;

VI. promover o aprendizado organizacional, preservando o conhecimento institucional, estimulando o compartilhamento de informações e experiências, a observação e disseminação de boas práticas e o desenvolvimento de parcerias;

VII. realizar a prestação de contas das atividades sob sua responsabilidade.

§1º À Coordenação de Desenvolvimento Institucional compete:

I. coordenar e articular os serviços de Planejamento, Qualidade, Gestão do Trabalho, Tecnologia de Informação, Gestão Sustentável e Biossegurança;

II. promover o desenvolvimento institucional por meio de políticas, programas e projetos;

III. organizar e analisar as informações geradas pelos serviços de Desenvolvimento Institucional subsidiando a VDDIG na tomada de decisão;

IV. responder junto à VDDIG aos apontamentos dos órgãos de controles internos e externos.

§2º Ao Serviço de Planejamento compete planejar, coordenar e supervisionar as ações inerentes às atividades de planejamento e desenvolvimento institucional, bem como:

I. subsidiar a construção, acompanhar e avaliar, de forma coletiva, o Plano Quadrienal da ENSP, assegurando seu alinhamento com o Plano Quadrienal da Fiocruz;

II. coordenar a definição dos indicadores de desempenho institucional da ENSP e acompanhar e analisar seus resultados;

III. oferecer subsídios e ferramentas para a formulação estratégica, o alinhamento organizacional e a avaliação do desempenho institucional;

IV. disseminar o pensamento estratégico e a lógica do planejamento voltado para o desenvolvimento institucional;

§3º Ao Serviço de Gestão da Qualidade compete:

I. coordenar a implementação das ações do sistema de gestão da qualidade em consonância com a política da qualidade da ENSP;

II. participar e subsidiar tecnicamente o Comitê Gestor da Qualidade;

III. implementar a gestão por processos na ENSP;

IV. subsidiar as subunidades da Escola na definição dos indicadores de performance para os processos de trabalho;

§4º Ao Serviço de Gestão do Trabalho compete:

I. planejar, coordenar, executar e avaliar as ações relativas à administração e desenvolvimento de pessoas e qualidade de vida no trabalho, em conformidade com as legislações vigentes e alinhadas às políticas estratégicas da Fiocruz;

§5º Ao Serviço de Gestão de Tecnologia da Informação compete:

- I. planejar, acompanhar e fortalecer as ações e atividades no âmbito de TI, com base em modelo de governança focado no controle e nas boas práticas definidas no Cobit (*Control Objectives for Information and Related Technology*) ou outro padrão que venha a substituí-lo;
- II. coordenar a operacionalização dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da ENSP;
- III. manter e renovar os recursos de hardware e software existentes na instituição e a infraestrutura que lhes dá suporte;
- IV. desenvolver e manter os sistemas de tecnologia de informação demandados pela gestão institucional e ensino presencial, alinhados com o planejamento da ENSP e dentro dos padrões de produtividade e qualidade negociados com os usuários;
- V. identificar, propor e implementar inovações tecnológicas e oportunidades de melhorias para que a ENSP possa se adaptar rapidamente às mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e às novas demandas operacionais;
- VI. estruturar os processos informatizados no que se refere à gestão da informação e da tecnologia dentro da ENSP;
- VII. planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas aos Recursos de Tecnologia da Informação na ENSP, efetuadas diretamente ou por meio da contratação de serviços de terceiros;
- VIII. propor, implementar e revisar as políticas de TI e normas de segurança da informação e dos recursos computacionais na ENSP;
- IX. planejar as contratações e aquisições relativas à tecnologia da informação da ENSP;
- X. gerenciar a execução de ações para orientação da comunidade ENSP para a perfeita utilização e solicitação dos serviços de TI oferecidos;
- XI. promover ações preventivas que evitem o desrespeito das políticas e procedimentos de segurança da informação vigentes ou dos processos de TI oferecidos à comunidade ENSP.

§6º Ao Serviço de Gestão da Sustentabilidade compete:

- I. coordenar a formulação das políticas de sustentabilidade da ENSP;
- II. participar do planejamento institucional e da construção do Plano Quadrienal da ENSP, subsidiando as definições estratégicas com a inserção de critérios de sustentabilidade;
- III. subsidiar e coordenar a definição dos indicadores de sustentabilidade, monitorando e analisando seus resultados para o desenvolvimento organizacional sustentável;
- IV. disseminar a cultura de sustentabilidade na ENSP;
- V. coordenar e implementar as ações de sustentabilidade da ENSP

§7º Ao Serviço de Biossegurança compete:

- I. coordenar a formulação das políticas da Gestão da Biossegurança da ENSP;
- II. participar do planejamento institucional e da construção do Plano Quadrienal da ENSP, subsidiando as definições estratégicas com a inserção das normas e procedimentos de Biossegurança, em articulação com as políticas dos setores de Qualidade e Gestão Sustentável da Unidade;
- III. subsidiar e coordenar a definição dos indicadores da gestão da biossegurança, monitorando e analisando seus resultados para o desenvolvimento organizacional na perspectiva da área de gestão da ENSP;
- IV. capacitar profissionais e disseminar a cultura da prevenção dos riscos e a adoção das boas práticas na ENSP;
- V. coordenar e implementar as ações da gestão da biossegurança na área da engenharia do trabalho, com ênfase na saúde do trabalhador, conforme normas vigentes.

§8º À Coordenação de Gestão compete:

- I. coordenar e articular os serviços de Gestão de Compras, Orçamento e Finanças, Gestão de Contratos, Infraestrutura, Almoxarifado, Gestão Patrimonial e o setor de Protocolo e Expedição;

II. organizar e analisar as informações geradas pelos serviços e setores de gestão subsidiando a VDDIG na tomada de decisão;

III. responder, junto à VDDIG, aos apontamentos dos órgãos de controles internos e externos.

IV. atuar na administração/gestão do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) ou de outro sistema que vier a substituí-lo;

§9º Ao Serviço de Gestão de Compras compete:

I. planejar, coordenar e executar as atividades inerentes às contratações;

II. definir a modalidade de contratação;

III. prestar orientação técnica referente às aquisições de materiais, equipamentos e a contratação de serviços;

IV. suprir a Escola com um fluxo seguro de materiais e serviços adotando critérios de sustentabilidade socioambiental;

V. negociar com os fornecedores em busca do menor preço;

VI. responder a impugnações e recursos administrativos nas licitações;

VII. registrar as contratações no Serviço Integrado de Administração (Siad) e no Serviço Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), ou em outros sistemas que vierem a substituí-los;

VIII. elaborar parecer técnico;

IX. responder aos órgãos de controle interno e externo dentro da sua área de atuação.

§10º Ao Serviço de Gestão de Materiais compete:

I. planejar, coordenar e controlar as atividades relativas ao abastecimento de materiais estocáveis quanto à qualidade, definição de especificação, recebimento, guarda e distribuição;

II. controlar e acompanhar os contratos de aquisição de materiais da ENSP

§11º Ao Serviço de Gestão Patrimonial compete:

- I. coordenar e controlar as atividades referentes à realização de inventário de bens móveis permanentes e bens imóveis;
- II. coordenar processos de incorporação, desincorporação e movimentação de bens do acervo patrimonial.

§12º Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete:

- I. coordenar, controlar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro e extraorçamentários;
- II. fornecer informações necessárias da execução orçamentária e financeira para análise e tomada de decisão;
- III. realizar as devoluções de créditos orçamentários e recursos financeiros não executados ao órgão setorial, no encerramento do exercício;
- IV. realizar, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), ou outro sistema que vier a substituí-lo, os registros dos atos e fatos contábeis, exceto os inerentes aos demais serviços da Administração (VDDIG), retenções e recolhimentos de impostos e taxas, bem como a conformidade de registro de operadores do sistema;
- V. corrigir as inconsistências das contas contábeis de execução orçamentária no Siafi ou outro sistema que vier a substituí-lo;
- VI. gerir até o limite dos tetos orçamentários registrados pelo administrador/gestor do SCDP, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), ou outro sistema que vier a substituí-lo;
- VII. executar os pagamentos das solicitações de diárias no SCDP, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§13º Ao Serviço de Gestão de Contratos compete:

- I. planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar ações relativas ao cadastramento e análise das informações contratuais, suas respectivas revisões e a gestão administrativa de todos os contratos de prestação de serviços continuados da ENSP e seus respectivos Termos Aditivos;

- II. promover e aperfeiçoar a orientação dos procedimentos de fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação aos fiscais técnicos e administrativos;
- III. analisar e avaliar os registros das medições do contratado;
- IV. aplicar penalidades e punições em caso de descumprimento legal e contratual nos sistemas governamentais;
- V. coordenar as publicações das informações contratuais em sistemas de controle governamental e no site da ENSP, quando for o caso;
- VI. coordenar ações relacionadas à análise dos pleitos de supressões e acréscimos;
- VII. coordenar as avaliações dos pedidos de repactuação, reajuste e reequilíbrio dos contratos continuados;
- VII. coordenar o planejamento das contratações dos serviços continuados.

§14º Ao Serviço de Infraestrutura compete:

- I. coordenar e executar os serviços de manutenção e de equipamentos prediais, bem como gerenciar os serviços condominiais na ENSP;
- II. fixar diretrizes e orientações técnicas quanto à melhor especificação e adequação de bens e serviços de infraestrutura;
- III. planejar e gerenciar as ações relativas à administração de material, insumos e serviços na sua área de abrangência;
- IV. acompanhar e monitorar as atividades de zeladoria;
- V. monitorar e orientar a execução de serviços de engenharia e ações técnicas realizados na ENSP.

Subseção III Dos Departamentos e Centros

Art. 40 Ao Departamento de Administração e Planejamento em Saúde (Daps) compete formar pesquisadores e docentes qualificados no seu campo de conhecimento, bem como gestores das três esferas de governo, gerentes e profissionais de unidades de saúde, dentro da competência das suas distintas áreas de atuação; desenvolver pesquisas em suas áreas de atuação e divulgar os conhecimentos produzidos; assessorar e colaborar com organizações nacionais e internacionais, prestadores de serviços de saúde e gestores do sistema de saúde; promover intercâmbio com outras instituições de ensino, pesquisa e cooperação técnica nacionais e internacionais.

Art. 41 Ao Departamento de Ciências Biológicas (DCB) compete atuar de forma multidisciplinar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Biológicas. O departamento integra redes colaborativas, intra e interinstitucionais, objetivando ampliar a atuação diagnóstica e dar suporte ao desenvolvimento da inovação em saúde por meio de produtos e serviços voltados para o fortalecimento das ações de vigilância em saúde e sanitária. As atividades de pesquisa e serviço estão vinculadas a dois campos: (i) da vigilância laboratorial de doenças infecciosas, da toxicologia ambiental e dos estudos parasitológicos em remanescentes arqueológicos e (ii) dos estudos sobre a vulnerabilidade socioambiental frente aos efeitos das oscilações climáticas extremas. As atividades de ensino visam à formação e capacitação técnico-científica de recursos humanos, em diferentes níveis de formação, nas áreas de pesquisa do departamento, com vistas às demandas dos programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 42 Ao Departamento de Ciências Sociais (DCS) compete planejar, organizar e executar as atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços, em estreita cooperação com os demais departamentos/centros, articulando o campo das ciências sociais e áreas de conhecimento correlatas, visando à resolução de problemas de saúde no país.

Art. 43 Ao Departamento de Grandes Endemias Samuel Pessoa (Densp) compete desenvolver práticas de ensino, pesquisa e cooperação técnica relacionadas aos processos de saúde, doença e cuidado dos grupos sociais em perspectivas diacrônicas e espaciais. Para tal, tem-se a preocupação de os identificar, problematizar e monitorar, além de avaliar e subsidiar políticas públicas a partir das forças sociais ativas no território. Busca-se assim a integração de abordagens e conceitos desde as ciências biológicas e da saúde, com destaque para a epidemiologia crítica e a ecologia, até as ciências humanas, com ênfase na antropologia, geografia crítica e educação popular. Portanto, o propósito do departamento tem sido a produção de conhecimento, o diagnóstico, a construção de cenários e modelos de intervenção nos níveis da sociedade e das populações.

Art. 44 Ao Departamento de Epidemiologia e Métodos Quantitativos em Saúde (Demqs) compete planejar, organizar e executar as atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica, de modo integrado e sob coordenação dos organismos de Direção da Escola, articulando o campo da epidemiologia e estatística em saúde e áreas de conhecimento correlatas, visando à resolução de problemas de saúde no país.

Art. 45 Ao Departamento de Direitos Humanos, Saúde e Diversidade Cultural (Dihs) compete planejar, coordenar, monitorar e avaliar políticas, programas, projetos e ações para a promoção do campo de conhecimento dos Direitos Humanos, Saúde e Diversidade Cultural; promover ações que estimulem a prática da interseccionalidade com destaque para o diálogo entre os diferentes, o respeito aos direitos individuais e coletivos, a proteção e o reconhecimento da diversidade cultural; articular as noções de Diversidade Cultural e Direitos Humanos com questões relacionadas à cidadania, saúde mental e sociedade, gênero, etnias, religiosidade, sexualidade, subjetividade, trabalho, territorialidade, entre outras; promover atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento e cooperação técnica voltadas para promoção dos direitos humanos em sua relação com a saúde e para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Reforma Sanitária; cooperar com órgãos e instituições diversas na efetivação de políticas, programas e ações pertinentes ao campo dos Direitos Humanos e Saúde, com ênfase na articulação com o campo das Ciências Jurídicas e Instituições do Poder Judiciário; contribuir para a promoção e preservação da memória da luta universal pela implantação dos direitos humanos, particularmente quando referidos à saúde; fomentar o inter-

câmbio com os movimentos sociais, estimulando a participação e a gestão de programas, projetos e ações; subsidiar a ENSP e a Fiocruz no processo de formulação das políticas públicas nas áreas relacionadas ao campo dos Direitos Humanos, Saúde e Diversidade Cultural; estimular e identificar estratégias para formação de competências de profissionais de saúde, envolvidos com a prestação de cuidados em contextos de diversidade cultural e promoção dos direitos humanos; divulgar conhecimentos por meio de editoria técnico-científica e outros meios de comunicação; realizar outras atividades que seu corpo diretivo julgar pertinentes para a plena realização de suas finalidades.

Art. 46 Ao Departamento de Estudos sobre Violência e Saúde Jorge Careli (Claves) compete planejar, organizar e executar de forma interdisciplinar atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica interdepartamental, interinstitucional e intersetorial no campo da violência e saúde; desenvolver pesquisas estratégicas sobre violência e saúde na população brasileira; realizar a formação profissional em sua área de atuação; assessorar organizações nacionais e internacionais sobre o tema; atuar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas em violência e saúde; organizar, sistematizar, disseminar e disponibilizar informação científica sobre violência e saúde; promover a popularização do conhecimento científico produzido sobre a temática.

Art. 47 Ao Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental (DSSA) compete promover ações de ensino, de pesquisa científica e tecnológica e de cooperação técnica que, de forma integrada com as competências e saberes dos demais departamentos e centros da ENSP, venham a contribuir para o ordenamento e o manejo da água, do solo e do ar, a fim de criar condições para o contínuo desenvolvimento dos níveis de salubridade ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida das populações que habitam áreas urbanas e rurais.

Art. 48 Ao Centro de Referência Professor Hélio Fraga (CRPHF) compete planejar, coordenar e executar atividades relativas a estudos, pesquisas, capacitações e desenvolvimento de inovações tecnológicas nas áreas de vigilância, prevenção e controle da tuberculose, outras micobacterioses e pneumopatias de interesse em saúde pública; planejar e executar administrativamente todas as atividades necessárias ao desenvolvimento técnico-científico institucional; planejar, coordene-

nar e executar atividades do Laboratório de Referência Nacional de Tuberculose e outras micobacterioses; disseminar conhecimento por meio da formação, atualização e treinamento dos profissionais do SUS; produzir e fornecer insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da rede nacional de laboratórios de saúde pública, na sua área de competência.

Art. 49 Ao Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria (CSEGSF) compete planejar, organizar e desenvolver atividades no âmbito da atenção básica, seja no campo do ensino e formação profissional, da assistência à saúde, da pesquisa, do controle social (por intermédio de seu Conselho Gestor) e do desenvolvimento de tecnologias apropriadas para este nível de atenção, que contribuam para inovações nos modelos assistenciais e no fortalecimento do SUS.

Art. 50 Ao Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (Cesteh) compete planejar, organizar e executar as atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços, em estreita cooperação com os demais departamentos/centros, articulando o campo da saúde do trabalhador e ecologia humana e áreas de conhecimento correlatas, visando à resolução de problemas de saúde no país.

Art. 51 Ao Departamento de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (NAF) compete planejar, organizar e executar as atividades de ensino, formação profissional, pesquisa científica e tecnológica e cooperação nacional e internacional no âmbito dos objetos, temas e problemas atinentes ao campo da Assistência Farmacêutica, contribuindo para a formulação, implementação e avaliação de políticas farmacêuticas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 52 São atribuições do diretor da ENSP:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da ENSP;
- II. participar, em representação da ENSP, das reuniões do Conselho Deliberativo da Fiocruz e do Congresso Interno;
- III. promover e supervisionar o desenvolvimento científico, tecnológico e gerencial da unidade, onde aplicável e de acordo com as prioridades estabelecidas no plano plurianual e em outras diretrizes do governo federal;
- VI. cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas da Presidência e dos órgãos colegiados de condução da Fiocruz e da ENSP;
- V. negociar convênios de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, desde que enquadrados na missão institucional;
- VI. indicar os titulares dos demais cargos de assessoramento superior e funções gratificadas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da ENSP;
- VII. nomear os membros e coordenadores do Comitê de Ética em Pesquisa da ENSP, de acordo com o regimento do CEP em vigor;
- VIII. representar a ENSP perante o Ministério da Saúde, outros órgãos públicos vinculados à sua área de atuação e da sociedade;
- IX. apresentar à Diretoria de Planejamento Estratégico da Fiocruz a proposta do plano estratégico plurianual e do programa orçamentário anual de sua unidade;

X. promover a implementação, monitoramento e avaliação da execução dos planos plurianual e anual da ENSP;

XI. presidir o Conselho Deliberativo (CD) e outros corpos colegiados deliberativos da ENSP, onde pertinente.

Art. 53 São atribuições dos vice-diretores:

I. representar o diretor da ENSP ou, por designação dele, substituí-lo;

II. coordenar, implementar, assessorar e avaliar programas horizontais de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços assistenciais, cooperação, comunicação e informação e desenvolvimento institucional e gestão da ENSP;

III. convocar e coordenar as reuniões dos órgãos colegiados no seu âmbito de atuação.

Art. 54 São atribuições dos demais dirigentes, incluindo, chefes de departamentos e centros, chefes de serviços e coordenadores dos órgãos vinculados à Direção e às Subunidades da ENSP:

I. exercer a chefia ou coordenação de seu órgão, planejando, dirigindo, supervisionando e avaliando atividades científicas, técnicas, acadêmicas e/ou administrativas pertinentes às diversas áreas que a integram;

II. coordenar a elaboração, consolidação e avaliação do plano estratégico da unidade e plano anual, no seu âmbito de atuação;

III. convocar e coordenar as reuniões dos órgãos colegiados em seu âmbito de atuação;

III. supervisionar e aprovar relatórios, pareceres técnicos, normas e/ou procedimentos padrão e quaisquer outros documentos pertinentes à área de atuação na ENSP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 As normas complementares de organização e funcionamento das subunidades integrantes da estrutura organizacional da ENSP serão estabelecidas em seus regimentos internos, aprovados, em primeira instância, por seus respectivos conselhos departamentais e encaminhados ao diretor da ENSP após apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 56 As propostas de mudanças e adequações da estrutura da ENSP serão analisadas pelo Conselho Deliberativo e, quando aprovadas, encaminhadas ao diretor da ENSP e, posteriormente, ao presidente da Fiocruz para consideração do senhor ministro da Saúde e eventual publicação no Diário Oficial da União. Quando da criação ou extinção de setores das Vice-Direções, a proposta deverá ser submetida pela respectiva Vice-Direção à Direção para análise e posterior deliberação no CD da Unidade. A função gratificada desses setores ficará sujeita à disponibilidade.

Art. 57 O Conselho Deliberativo da ENSP editará Regulamento Eleitoral da Escola, em consonância ao art. 5º deste Regimento.

Art. 58 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, em consonância com o estabelecido no Estatuto da Fiocruz e do Regimento Interno da ENSP, aprovado por meio do Decreto n. 4725, de 9 de junho de 2003.

Art. 59 Este regimento passa a vigorar a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral da ENSP, tendo os órgãos 180 dias para se adequar a essas normas.



Escola Nacional de Saúde Pública
Sergio Arouca - ENSP



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz